



Jornal Oficial de Socorro

Órgão de Publicação da Imprensa Oficial Eletrônica do Município de Socorro

ANO XVIII | Nº 885 | Distribuição Digital

www.socorro.sp.gov.br

Socorro, 20 de março de 2024

ÍNDICE

DECRETOS	02
COMPRAS E LICITAÇÃO	04
COMUSA	05
CÂMARA MUNICIPAL	05

EXPEDIENTE



Jornal Oficial de Socorro

Órgão de Publicação da Imprensa Oficial Eletrônica do Município de Socorro

O **Jornal Oficial de Socorro** é uma publicação da **Prefeitura Municipal da Estância de Socorro**. Sua publicação exclusiva em meio digital foi estabelecida através da Lei Municipal nº 4596/2023, que institui a criação da **Imprensa Oficial Eletrônica do Município de Socorro**. **Jornal Oficial de Socorro** é uma marca registrada, todos direitos reservados. Processo nº 828371458 - INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

E-mail: imprensa@socorro.sp.gov.br - Tel: (19) 3855-9614 / 3855-9671 - Site: www.socorro.sp.gov.br

Responsável: Rafael Pompeu - MTb 59.923/SP

Assinatura Digital do Responsável pela Publicação, de acordo com o § 3º do artigo 3º da Lei Municipal nº 4596/2023

DECRETOS**DECRETO Nº 4643/2024**

“Dispõe sobre a permissão de uso de próprio municipal e dá outras providências”

JOSUÉ RICARDO LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, e Considerando que o art. 92, § 3º, da Lei Orgânica do Município de Socorro, confere ao Poder Executivo a prerrogativa de autorizar permissão para utilização de qualquer bem público, a título precário, e por Decreto; **DECRETA:**

Art. 1º - Fica autorizada a **Associação Doutores Palhaços Hospitalares de Socorro - Trupe Socorrino**, pessoa jurídica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ Nº 52.801.770/0001-37, a permissão de uso a título precário, do próprio público municipal “Sala do Centro de Lazer do Trabalho” situada na Rua Prof. Cornélio Alves de Andrade, s/n, Centro, Socorro/SP, com o objetivo de sediar a instituição, para desenvolvimento de suas atividades, ficando responsável pela correta utilização e ocupação do local.

Art. 2º - A permissão de uso será pelo período de 03 (três) anos, podendo ser prorrogada mediante a conveniência e oportunidade do ato administrativo, bem como ser restituído ao Município a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, em caso de descumprimento das condições impostas neste Decreto.

Art. 3º - O Município não se responsabiliza por eventuais danos causados a terceiros decorrentes do uso da área permitida por este Decreto, bem como de encargos ou indenizações de qualquer natureza, sendo que toda a manutenção e conservação do local compete exclusivamente ao permissionário.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 18 de março de 2024

Publicado na Imprensa Oficial do Município e no Mural da Prefeitura

Josué Ricardo Lopes

Prefeito Municipal

José Ricardo Custódio da Silva

Secretário dos Negócios Jurídicos

DECRETO Nº 4644/2024

JOSUÉ RICARDO LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, e, **CONSIDERANDO** a Lei 3406/2010 em seu artigo 5º, inciso I e artigo 66º da referida Lei, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica implantada diretrizes para a constituição de Termo de Permissão com requisitos mínimos de qualidade e infra estrutura, para promover a integração do animal doméstico e os meios públicos e particulares de Hospedagem, Lazer e gastronomia, para a criação de um selo de padrão para o acolhimento de *Pet friendly* de acordo com as seguintes disposições gerais:

I - Os estabelecimentos comerciais e alimentícios que aderirem ao Selo *Pet friendly* para a permanência de animais domésticos em suas instalações, deverão estar cadastrados junto a Prefeitura Municipal, com suas licenças pertinentes em dia e atingir um padrão mínimo estabelecido pelo referido selo.

II - O selo será expedido pela ASTUR (Associação de Turismo de Socorro), com base na Lei 3406/2010 em seu artigo 5º, inciso IV, depois de assinado o Termo de Permissão, baseado neste decreto, com a Secretaria de Turismo.

III - O não atendimento aos requisitos mínimos, acarretará na retirada imediata do referido Selo *Pet-friendly*, ficando temporariamente proibido de receber os animais de estimação, até que se adeque aos requisitos mínimos do padrão do referido Selo. O Departamento de Fiscalização e Posturas, acompanhará a regular execução deste decreto.

IV - Os estabelecimentos de hospedagem, de lazer, comerciais e alimentícios que aderirem ao selo *Pet friendly*, a entrada e a permanência de animais domésticos em suas instalações, deverão fixar placas ou adesivos informando aos usuários, com as condições, quantidades e procedimentos adotados no local. EX: espaço destinado, procedimentos internos, número de visitantes e assemelhados.

V - O tutor deverá apresentar certificado atualizado de vacina original, copia ou foto comprovando a sua veracidade (carta do médico veterinário responsável pelo animal, atestando o estado de saúde).

VI - A circulação dos animais domésticos em vias, logradouros públicos e estabelecimentos comerciais credenciados ao Selo *Pet friendly* é obrigatoriamente com o uso adequado da coleira, guia curta ou no colo de seus tutores/

caixas ou carrinhos especializados, conduzidos por pessoas com idade e força suficientes para controlar os movimentos do animal.

VII - Cães guia tem circulação livre, independente do porte.

VIII - Gatos e outros animais domésticos devem entrar nos estabelecimentos dentro de suas caixas ou bolsas de transportes.

IX - O cão deve ser dócil, de pequeno e médio porte.

X - Os animais domésticos devem apresentar condições visíveis de boa saúde/higiene. A falta de higiene ou comportamento perigoso poderá ser motivo da solicitação da retirada do animal do estabelecimento ou não ser aceito no estabelecimento, ainda que sua entrada seja permitida pelo espaço.

XI - É de responsabilidade do tutor, ter em mãos materiais (sacos e sacolas plásticas) para recolher os excrementos. Nos locais de permanência, é necessário ter uma lixeira exclusiva para o descarte de resíduos dos pets, ficando proibido o descarte inadequado dos excrementos (ausência de sacos e sacolas plásticas).

XII - A limpeza e desinfecção é de responsabilidade do estabelecimento credenciado.

XIII - Nos locais de permanência deve disponibilizar água potável. É de responsabilidade do tutor, levar o recipiente para água e alimentos de uso exclusivo do mesmo.

XIV - O tutor é responsável pela alimentação dos pets em caso de emergência.

XV - Os estabelecimentos comerciais credenciados, vão limitar o número de cães/animais permitido no espaço ou por família.

XVI - Em áreas de lazer, será obrigatório a colocação de identificação de risco e fluxos, ficando cada tutor responsável pela segurança dos seus animais.

XVII - Não é autorizada a entrada de animais de grande porte, nesta primeira fase da implantação do projeto em farmácias, mercados/supermercados e padarias, para adequação à Legislação pertinente.

XVIII - Os estabelecimentos alimentícios credenciados, deverão oferecer uma área reservada exclusiva, arejada e coberta para clientes com animais domésticos, para que eles possam permanecer com autonomia e garantir que os animais não estarão em contato com quem manipula os alimentos no local.

XIX - O acesso deve ser independente ou caso não seja possível, o animal deve ser conduzido por guia curta (não no colo) ou em caixas e sacolas de transporte. Não é permitido o livre acesso dos animais.

XX - Disponibilizar para limpeza e higienização do local funcionário que não realizará manipulação em alimentos. O material de limpeza deveser exclusivo para esta área.

XXI - Os estabelecimentos alimentícios credenciados deverão oferecer sacos e sacolas plásticas para recolher os dejetos dos animais.

Art. 2º - Estabelecimento de Compras em geral:

I - Será permitido a circulação dos Pets no chão;

II - Disponibilizar cata-caca e lixeira para descarte dos mesmos;

III - Disponibilizar bebedouros/filtros de água potável para os animais;

IV - Disponibilizar e sinalizar um banheiro que permita que o tutor possa utilizar com seu pet;

V - O Mascote ou cão comunitário que vive no local, deverá estar identificado (placa e/ou tag com nome e contato do responsável), estar castrado e com a vacinação básica (V-10- múltipla e rábica); vermifugado e com anti pulgas e carrapatos em dia;

VI - Todas as lojas autorizadas deverão estar sinalizadas com adesivos de identificação de permissão dos pets.

Art. 3º - Estabelecimentos de Gastronomia:

I - Disponibilizar cata-caca e lixeira para descarte dos mesmos;

II - Disponibilizar bebedouros/filtros de água potável para os animais;

III - Disponibilizar recipiente/pote para água e alimentos;

IV - Sinalizar as mesas que permitem a presença de pets;

V - A área determinada a utilização pelos pets deverá ser coberta ou ter sombras/ombrelones;

VI - Instalar ganchos/argolas nas mesas e outros lugares, para prender as guias;

VII - O Mascote ou cão comunitário que vive no local, deverá estar identificado (placa e/ou tag com nome e contato do responsável), estar castrado e com a vacinação básica (V-10- múltipla e rábica); vermifugado e com anti pulgas e carrapatos em dia.

Art. 4º - Estabelecimento de Lazer:

I - Disponibilizar cata-caca e lixeira para descarte dos mesmos;

II - Disponibilizar bebedouros/filtros de água potável para os animais;

III - Termo com as regras e orientações para as pessoas que estiverem com pets;

IV - Oferecer pelo menos uma atividade integrada ao pet;

V - Disponibilizar equipamentos de segurança para os pets que forem participar de atividades;

VI - O Mascote ou cão comunitário que vive no local, deverá estar identificado (placa e/ou tag com nome e contato do responsável), estar castrado e com a vacinação básica (V-10- múltipla e rábica); vermifugado e com anti pulgas e carrapatos em dia.

Art. 5º - Estabelecimento de Hospedagem:

I - Será permitida a circulação dos Pets no chão;

II - Disponibilizar e sinalizar os locais para que o tutor possa fazer as refeições junto com seu pet;

III - Disponibilizar cata-caca e lixeira para descarte dos mesmos;

IV - Disponibilizar bebedouros/filtros de água potável para os animais pet;

- V - Disponibilizar cata-caca e lixeira para descarte dos mesmos;
VI - Sinalizar todas as áreas que são permitidas ou não a presença dos pets;
VII - Possuir acomodações exclusivas para atender hóspedes e seus animais de estimação;
VIII - Não é permitido deixar pets sozinhos nas acomodações de uma forma geral, por um período superior a quatro horas;
IX - Não é permitida a entrada de animais na piscina, exceto piscinas exclusivas para animais.
X - Lavar os materiais de forma isolada e restrita para os quartos que utilizam os serviços junto com os pets.
Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 4241/2021.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 20 de março de 2024

Publique-se.

Josué Ricardo Lopes

Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial de Socorro e afixado no Mural da Prefeitura

José Ricardo Custódio da Silva

Secretário dos Negócios Jurídicos

COMPRAS E LICITAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Eu, Josué Ricardo Lopes, Prefeito Municipal, em cumprimento ao disposto no inciso VI, do Art. 43 da Lei Federal de Licitações Nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, e art. 9º, letra "a", inc. XXVI do Decreto Municipal nº 2914/2011, HOMOLOGO o resultado **PROCESSO Nº 140/2023/PMES – PREGÃO PRESENCIAL Nº 072/2023**, cujo objeto é o **Contratação de empresa para fornecimento de "Ponto de Entrega Voluntário-PEV (Gaiola Aramada)", com recursos da Secretaria Estadual de Infraestrutura e Meio Ambiente por meio do Contrato: BB/FECOP Nº 106/2022, para fins incentivar Coleta Seletiva de Resíduos no Município de Socorro/SP, conforme especificações descritas no Anexo II – Termo de Referência**, para a empresa abaixo relacionada, conforme Ata de Julgamento e Adjudicação de 07/03/2024, disponibilizadas na íntegra no sítio eletrônico da municipalidade (www.socorro.sp.gov.br), a saber:

CONSERVI LTDA - EPP, para o item abaixo relacionado:

Item 01, pelo valor total de **R\$ 75.200,00 (Setenta e Cinco Mil e Duzentos Reais)**;

Assim sendo, RATIFICO o respectivo julgamento proferido pela Pregoeira, HOMOLOGANDO o presente processo de Pregão Presencial.

Socorro, 14 de Março de 2024.

Josué Ricardo Lopes

Prefeito Municipal

EXTRATO DE ADITAMENTO

CONTRATANTE: Município de Socorro. CONTRATADO: EIDEE DESING – CONSULTORIA, PROJETOS E SERVIÇOS LTDA, OBJETO: Aditamento a prestação dos serviços de apoio aos trabalhos de fiscalização técnica, econômica e financeira, executados pelo PODER CONCEDENTE, junto a CONCESSIONÁRIA, no contrato de concessão nº 35/19, firmado entre esta Municipalidade e a Ilumina Socorro S/A, conforme especificações constantes no Termo de Referência do edital. **VALOR: R\$ 109.997,88. VIGÊNCIA: 12 meses. ASSINATURA: 16/02/2024. - PROCESSO Nº 070/2021/PMES – TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2021.**

Flavia Maria Marchini Pereira de Godoi - Secretária de Administração e Planejamento

COMUSA**CONVOCAÇÃO – REUNIÃO ORDINÁRIA**

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – COMUSA CONVOCA, seus conselheiros para a REUNIÃO ORDINÁRIA: Dia 25/03/2024 as 15h, na Sala dos Conselhos, localizado na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida José Maria de Faria, 71, Salto, Socorro, S.P.

PAUTA:

- Informes Gerais;
- Aprovação das atas de 27/11/2023, 18/12/2023, 29/01/2024 e 26/02/24;
- Assuntos do dia:
 - Desafios para a melhoria no atendimento de urgência e emergência na Santa Casa;
 - Plano de contingência de curto, médio e longo prazo para enfrentamento à dengue (SMS);
 - Seminário sobre Indicadores Paulista de Saúde: o que são? para que? Metodologia e impactos nos serviços. Promoção COMUSA Apoio: COSEMS/SP
 - Apresentação de quadro de vagas para consultas em especialidades e exames (dados levantados na Central de Vagas e já entregues à Secretaria (faltaram os meses de novembro e dezembro de 2023) - análise da evolução do 2 semestre de 2023;
- Deliberações:
 - (a) lista com medicamentos disponíveis no estoque (central e farmácias regionais) e posição oficial da SMS sobre a REMUNE;
 - (b) indicações de conselheiros para composição do GT Novo Regimento Interno para o COMUSA;
- Definições da Pauta da Reunião Ordinária de Abril.
 - (a) Prestação de Contas 2023 - Modelo SUS - RAG
 - (b) Plano Municipal de Saúde para 2024
- Encerramento

Antonio José Rollas de Brito
Presidente do **COMUSA**

CÂMARA MUNICIPAL**DECRETO LEGISLATIVO n.º 01/2024**

“Dispõe sobre a realização de Sessão Solene para a entrega do título “Mulher de Excelência – Conceição Fontana.”

AIRTON BENEDITO DOMINGUES DE SOUZA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1.º Fica a Câmara Municipal de Socorro autorizada a realizar Sessão Solene, nos termos da Resolução n.º 05/2023, para a entrega do título “Mulher de Excelência – Conceição Fontana” às seguintes mulheres que se destacaram em prol do Desenvolvimento do Município de Socorro:

- I.** Maria Helena Mantovani;
- II.** Celi Alves da Silva;
- III.** Lizandre Reginatto Araújo.

Art. 2.º A entrega do título “Mulher de Excelência – Conceição Fontana” será feita em Sessão Solene a ser designada de comum acordo entre a Presidência e as homenageadas.

Art. 3.º As despesas com a execução do presente decreto serão suportadas pelas verbas próprias do orçamento da Câmara Municipal.

Art. 4.º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância de Socorro, 05 de março de 2024

Airton Benedito Domingues de Souza-Presidente da Câmara Municipal

RESOLUÇÃO N.º 03/2024**“Altera dispositivos da Resolução nº 1/2024”**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOCORRO FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SOCORRO APROVOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º. A ementa da Resolução nº 1/2024 passa a ser seguinte:

“Regulamenta a Lei 14.133/2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, para a compra direta no âmbito da Câmara Municipal de Socorro/SP - e dá outras providências.”

Art. 2º. O Art. 2º da Resolução nº 1/2024 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º. Quanto a estimativa de despesa, o procedimento de pesquisa de preços deverá ser baseado, de forma combinada ou não, no seguinte:

I – composição de custos unitários menores ou iguais a média do item correspondente no painel para consultas disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), quando possível;

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada e de sítios especializados ou de domínio amplo, desde que contemplem a data e hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluída no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o disposto no inc. II, §1º, art. 23, da Lei nº 14.133/21;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§1º. Para a obtenção do preço estimado, adotar-se-á cálculo que incida sobre três ou mais preços, provenientes de um ou mais dos parâmetros de que trata o §1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

§2º. Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, conforme inc. IV do caput, deste artigo, em se tratando de contratação com fundamento nos incisos I ou II do artigo 75, da Lei nº 14.133/2021, deverá ser observado:

I - poderá ser realizada com os fornecedores habituais da Administração, com sede local ou regional, conforme o caso;

II - poderá ser formalizada por e-mail ou de forma pessoal pelo agente público responsável;

III - no caso de dispensa em razão do valor (art. 75, I e II da Lei nº 14.133/2021) ou quando, pela característica do objeto, o preço de mercado seja melhor aferido com pesquisas junto aos fornecedores, ou quando não for possível obter preços através de outra fonte de pesquisa, a pesquisa exclusiva com 3 (três) fornecedores poderá ser priorizada.

§3º. Para obtenção do resultado da pesquisa, a critério do agente responsável, poderão ser desconsiderados os preços excessivamente elevados e os inexequíveis, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§4º. Quando, em razão da especificidade do objeto da contratação, não for possível obter o mínimo de 3 (três) cotações, dentre as formas previstas no caput deste artigo, o agente responsável deverá justificar as razões, sob pena de indeferimento da demanda.

§5º. Para fins deste artigo, visando melhor apurar a preço de mercado, deverá ser levado em consideração valores agregados de frete e outros custos diretos e indiretos.

§6º. Tratando-se de obras e serviços de engenharia, a planilha orçamentária deverá trazer a indicação do Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, além do seguinte:

I - se forem obras e serviços de infraestrutura de transporte, a composição dos custos unitários deverá seguir a tabela do SICRO. Para as demais obras e serviços, a composição deverá seguir a tabela do SINAPI;

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma do regulamento.

§7º. Quando não for possível estimar o valor da contratação, em razão da peculiaridade do objeto da contratação direta por dispensa ou por inexigibilidade, caberá exigir do contratado a comprovação de que seus preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza por meio de apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.”

Art. 3º. A denominação do TÍTULO II da Resolução 1/2024 passa a ser a seguinte:

“TÍTULO II

DA DISPENSA ELETRÔNICA”

Art. 4º. Os arts. 15, 16, 17 e 18 do CAPÍTULO II – DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS da Resolução nº 1/2024, passam a ter a seguinte redação:

“CAPÍTULO II

DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS

Art. 15 - O procedimento de contratação direta que atender os incisos I, II, III e IV do art. 1º desta resolução, terá seu aviso de dispensa de licitação divulgado em sítio eletrônico oficial e no PNCP pelo setor responsável para o recebimento de propostas.

Art. 16 - O aviso de dispensa de licitação ficará disponível no mínimo 3 (três) dias úteis para o recebimento de propostas adicionais de eventuais interessados e deverá conter no mínimo:

I – objeto e suas especificações;

II – forma e prazo final (data e horário) de apresentação de propostas adicionais.

Art. 17 – Quando aplicável, o Termo de Referência deverá constar as seguintes informações:

I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II - as quantidades e o preço estimado, observado o disposto no inciso II do art. 1º;

III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV - a observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

V - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Art. 18. O recebimento de propostas se dará da seguinte forma:

I – O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de dispensa de licitação, apresentará, por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no site oficial da Câmara Municipal da Estância de Socorro (www.socorro.sp.leg.br), por meio do envio de e-mail para administrativo@socorro.sp.leg.br, ou pessoalmente na sede da Câmara Municipal à Rua Antônio Leopoldino, nº 197, Centro, Socorro/SP, 13960-000, a proposta de acordo com as especificações, até a data e o horário estabelecidos para o encerramento de apresentação de propostas adicionais.

II – Para ter acesso ao Sistema de Dispensa Eletrônica o fornecedor deverá criar usuário identificado no sistema.

III - Ao finalizar o preenchimento e apresentação, o fornecedor transmitirá a proposta, gerando número de protocolo com data e horário, que servirá para garantir o cumprimento dos prazos conforme anunciado no Aviso de Contratação.

IV – As propostas apresentadas por e-mail ou pessoalmente passarão a ter validade a partir da data e horário de sua protocolização pela Câmara Municipal da Estância de Socorro.”

Art. 5º. A denominação do CAPÍTULO III da Resolução 1/2024 passa a ser a seguinte:

“CAPÍTULO III

DA CONTRATAÇÃO”

Art. 6º. Dá nova redação ao Art. 29 da Resolução nº 1/2024 e renumera o artigo seguinte:

“Art. 29. - A Câmara Municipal da Estância de Socorro poderá atuar como partícipe em licitações gerenciadas pela Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, ou por qualquer outro órgão público, devendo para tanto, apresentar a devida justificativa e atender o disposto no regulamento do órgão gerenciador.

Parágrafo único - É permitida a adesão a atas de registro de preços gerenciadas pela Administração Pública dos Estados, União e Distrito Federal, bem como pela Prefeitura Municipal da Estância de Socorro observados os requisitos indicados no 82º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 30 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.”

Câmara Municipal da Estância de Socorro, 19 de março de 2024.

Airton Benedito Domingues de Souza
Presidente da Câmara Municipal

COMUNICADO DE OUVIDORIA

A Câmara Municipal da Estância de Socorro, através de seu presidente Vereador Airton Benedito Domingues de Souza, informa que o horário de funcionamento da Ouvidoria da Câmara Municipal é das 8h às 11h e das 13h às 16h de segunda a sexta-feira.

